



Computações  
Assistência Técnica  
Consultoria Financeira  
Treinamentos

EXABYTE TECNOLOGIA LTDA

Av. Minas Gerais, 31 - Jaguapitã - PR

CNPJ nº 07.044.508/CE-02      Inscrição Estadual 343.127-23

Nota Fiscal de Prestação de Serviços

Serie Nº 1154    Data Emissão 15/12/15

Nº 518

Data 15/12/15

Cliente Marcos B. Linhares      CPF

End. R. São Horácio 1600

C.N.P.J. (MF) 070203139-91      Inscr. Est. 1441316-2

Cidade Jaguapitã      Est. PR      Cond. Pgto. Avanço

Quant.	DISCRIMINAÇÃO SUMÁRIA	P. Unit.	TOTAL
01	Serviços de locação de equipamentos de informática sob m. de Dell	1309,00	1309,00
01	Serviços de locação de Internet / Telefone	250,00	250,00
<b>PAGO</b>			
			<b>TOTAL 1759,00</b>

Base de cálculo do ICS	Alíquota	Valor do ICS	Data de período de prestação

Exatão e Exatão Ltda. - CNPJ nº 07.044.508/CE-02 - Inscrição Estadual 343.127-23 - CNPJ nº 07.044.508/CE-02 - Inscrição Estadual 343.127-23 - CNPJ nº 07.044.508/CE-02 - Inscrição Estadual 343.127-23

Parabéns da EXABYTE TECNOLOGIA LTDA, as palavras de nossa Nota Fiscal Individualizada.		<b>NOTA FISCAL</b>	
Data de recebimento	Identificação e assinatura do receptor	26	518



# EXABYTE TECNOLOGIA LTDA

Computadores, telecomunicações, Internet Circuito Fechado Digital.  
Comercial.exabyte@gmail.com

Acesso: [www.exabytetechnologia.com.br](http://www.exabytetechnologia.com.br)



## Contrato de Locação de Computadores (por prazo determinado)

**LOCADOR:** EXABYTE TECNOLOGIA LTDA, com sede em JAGUAPITÃ, na AV. MINAS GERAIS, 31, bairro CENTRO, Cep 86.610-000, no Estado PARANÁ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.764.308/0001-52, e no Cadastro Estadual sob o nº 903.597.55-08, neste ato representada por SUA PROPRIETÁRIA MAISA DAIANE CHIQUETTI, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, Carteira de Identidade nº 7.672.757-0, C.P.F. nº 032.870.389-31, residente e domiciliada na Av. D. Madalena 680, bairro CENTRO, Cep 86.615-000, Cidade MIRASEI VA, no Estado PARANÁ;

**LOCATÁRIO:** MARCELO BELINATI MARTINS, na RUA BELO HORIZONTE, 1683, JD. CANADÁ - LONDRINA - PARANÁ, inscrito no C.P.F. sob o nº 871.203.139-91, e no R.G. 1441316-2 SSP/PR.

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação de Computadores por Prazo Determinado, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**Cláusula 1ª.** O presente contrato tem como OBJETO a locação de 08 (oito) computadores nos quatro primeiros meses, sendo 04 Intel Pentium dual core e 04 Intel Core i3 por quatro meses e após esse período serão 07 (sete) computadores, reduzindo de quatro para três computadores Intel i3, 01 (uma) impressora laserjet HP, 01 (uma) impressora tanque de tinta Epson, de propriedade do LOCADOR, conforme descrição no anexo I.

**Cláusula 2ª.** Os computadores, objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pelos colaboradores do LOCATÁRIO, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

**Cláusula 3ª.** O LOCADOR alugará os computadores mediante o pagamento mensal com apresentação de nota fiscal de prestação de serviços da quantia de R\$ 1.330,00 (Um Mil e trezentos e trinta reais), nos primeiros quatro meses e após este prazo será de R\$ 1.165,00 (um mil e cento e sessenta e cinco reais).

**Cláusula 4ª.** O aluguel deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da locação, devidamente corrigido pelos índices diários da poupança.

**Cláusula 5ª.** O LOCATÁRIO deverá devolver os computadores ao LOCADOR nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**Cláusula 6ª.** A presente locação terá o lapso temporal de validade de 24 (vinte e quatro) meses, a iniciar-se no dia 10 de Março de 2015 e findar-se no dia 10 de Março de 2017, ao término desse período os computadores deverão ser devolvidos ou renovado o contrato.

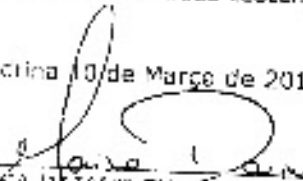
**Cláusula 7ª.** Se o LOCATÁRIO não restituir os computadores na data estipulada, deverá pagar, enquanto detiver em seu poder, o aluguel que o LOCADOR arbitrar, e responderá pelos danos, que os computadores venham a sofrer, mesmo se proveniente de caso fortuito.

**Cláusula 8ª.** O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte das contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jaguapitã-Pr;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Londrina, 10 de Março de 2015.

  
MAISA DAIANE CHIQUETTI - SÓCIA GERENTE - EXABYTE TECNOLOGIA LTDA

  
MARCELO BELINATI MARTINS



**Contrato de Locação da Central telefônica (por prazo determinado)**

**LOCADOR:** EXABYTE TECNOLOGIA LTDA, com sede em JAGUAPITÃ, na AV. MINAS GERAIS, 31, bairro CENTRO, Cep 86.610-000, no Estado PARANÁ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.764.308/0001-52, e no Cadastro Estadual sob o nº 903.597.55-08, neste ato representada por SUA PROPRIETÁRIA MAISA DAIANE CHIQUETTI, BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, Carteira de Identidade nº 7.672.757-0, C.P.F. nº 032.870.389-31, residente e domiciliada na Av. D. Madalena 680, bairro CENTRO, Cep 86.615-000, Cidade MIRASELVA, no Estado PARANÁ;

**LOCATÁRIO:** MARCELO BELINATI MARTINS, na RUA BELO HORIZONTE, 1683, JD. CANADÁ - LONDRINA - PARANÁ, inscrito no C.P.F. sob o nº 871.203.139-81, e no R.G. 1441316-2 SSP/PR.

As partes acima têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Locação de Computadores por Prazo Determinado, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação uma central telefônica marca Intelbras.

Cláusula 2ª. Os Itens, objeto deste contrato, serão utilizados, exclusivamente, pelos colaboradores do LOCATÁRIO, não sendo cabível seu uso para fins pessoais.

Cláusula 3ª. O LOCADOR alugará a central telefônica mediante o pagamento mensal com apresentação de nota fiscal de prestação de serviços da quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Cláusula 4ª. O aluguel deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de multa de 10% sobre o valor da locação, devidamente corrigido pelos índices diários da poupança.

Cláusula 5ª. O LOCATÁRIO deverá devolver a central telefônica ao LOCADOR nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.


Cláusula 6ª. A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, a iniciar-se no dia 10 de Março de 2015 e findar-se no dia 10 de Março de 2016, ao término desse período a respectiva central deverá ser devolvida.

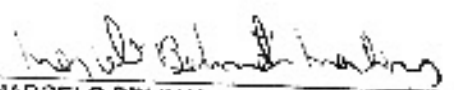
Cláusula 7ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte das contratantes ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Jaguapitã-Pr;

As partes, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Londrina 10 de Março de 2015.

  
MAISA DAIANE CHIQUETTI - SÓCIA GERENTE - EXABYTE TECNOLOGIA LTDA

  
MARCELO BELINATI MARTINS